



Proc. n°: 5/2015

ORIGEM: Setor de Licitações FUNEPU

## **JUSTIFICATIVA PARA COMPRA DIRETA 07/2019**

### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento, que tem por objeto a aquisição de instrumentais cirúrgicos e contratação de serviços de calibração cuja coordenadora é a Senhora Professora Livia Figueira Avezum Oliveira.

Visando o cumprimento das aquisições dos referidos materiais e serviços pretendidos, caracterizando a oportunidade, conveniência e necessidade do presente, verificamos que referida solução revela-se imperiosa mediante análise da proposta apresentada pela indigitada empresa.

Ressalta-se que consta propostas elaboradas pelas empresas em questão, que deverão ser devidamente aprovadas pela Autoridade Competente desta Fundação, efetivando a compra dos serviços e materiais solicitados.

### **II – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO.**

Os atos em que se verificam a compra direta são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso II do art. 26, do Decreto 8241/14 que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.

Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses:

[...]

II - Para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Estas aquisições tratam-se de serviços e produtos nacionais, com suas aquisições devidamente justificadas pelo solicitante, além de se enquadrar nos valores permitidos pelo artigo supra. Na oportunidade demonstra-se que está clara e evidente a justificativa do preço, pois nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para compra direta.

A compra direta em razão do pequeno valor está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Fundação.

No entendimento do douto Marçal Justen Filho:

É usual se afirmar que a “supremacia do interesse público” fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não significa discricionariedade na escolha das hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não incidência do regime formal de licitação. (JUSTEN FILHO, 2012, p. 328-329).

Neste ínterim o Decreto 8241/14 norteia a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, demonstrando em seu artigo 26, inciso II a possibilidade de compra direta desde que satisfeitas às exigências legais, conforme demonstrado a priori.

### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a **RHOSSE INSTR. EQUIP. CIRURGICOS LTDA**, apresentado menores preços, com relação aos demais.

A aquisição dos materiais pela empresa supracitada, é compatível e não apresentam diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério de menor preço.

Na oportunidade demonstra-se que está clara e evidente a razão da escolha do fornecedor, sendo a empresa denominada **CETEM BIOENGENHARIA LTDA** responsável por efetuar os serviços de calibração segundo *justificativa da coordenadora*, a qual evidencia os reais motivos para a contratação da referida empresa, permitindo desta forma a contratação direta.



#### **IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRODUTO E SERVIÇO**

Conforme preconiza requerimento anexo aos autos, demonstra-se a seguir justificativa do Professora Coordenadora do Projeto para a aquisição deste objeto:

*‘Venho por meio deste, solicitar a contratação do serviço e aquisição dos produtos relacionado em anexo, conforme as quantidades do orçamento. A escolha se deu visto que os projetos estão em andamento e não podem sofrer atrasos. Este item deve ser arcado com recursos oriundos do Projeto de Pesquisa FAPEMIG.*

#### **VI – DA ESCOLHA**

As empresas escolhidas neste processo para sacramentarem as aquisições dos materiais e contratação dos serviços pretendidos, foram, respectivamente:

**RHOSSE INSTR. EQUIP. CIRURGICOS LTDA**

**CETEM BIOENGENHARIA LTDA**

#### **VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para aquisição, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 26, parágrafo Único do decreto 8241/14:

Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses:

[...]

Parágrafo único. Nas contratações diretas, as exigências de habilitação poderão ser limitadas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, observado o disposto nos art. 19 e 20.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

#### **VIII – CONCLUSÃO**



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

A comissão de Licitação da FUNEPU anui com a efetuação da compra, considerando que os materiais de consumo solicitados e a contratação dos serviços pretendidos destinam-se exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica.

Com arrimo no inciso II do art. 26, do Decreto 8241/14, conclui-se pela viabilidade em aquisição direta, submetendo, em face do preconizado no artigo 26 da lei 8666/93.

Uberaba, 25 de janeiro de 2019.

**Sérgio Vasques Vittorazze Júnior**

Assistente de Compras

**Ratifico a justificativa apresentada acima.**

**Prof. José Eduardo dos Reis Felix**

**Presidente**

**FUNEPU**

**PUBLIQUE-SE**